MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

Rua dos Caetés, n.º 444 - Centro - Fone: (037) 3525-1355
CEP: 35.604-000 - MOEMA - MG
E-mail: moema@moema.mg.gov.br

LEI N.º 1873/2025

"DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021."

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será contabilizado como período aquisitivo para a concessão do adicional por tempo de serviço e das férias-prêmio, conforme previsto nos artigos 90 e 122 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Moema/MG e alterações subsequentes.

§1° - A contagem de tempo mencionada no caput observará o disposto nos regramentos específicos aplicáveis.

§2° - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal n° 191, de 8 de março de 2022.

§3° - O cômputo do período a que se refere o caput não gerará efeitos financeiros retroativos, sendo o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. A Estimativa de Impacto Financeiro segue no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 28 de agosto de 2025.

José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal